



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2017

Regulamenta as atribuições recursais das Procuradorias de Justiça, a inspeção permanente, o critério de distribuição, as substituições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, inciso XIV, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – os fundamentos constitucionais que norteiam a atuação funcional do Ministério Público, notadamente a unidade e a indivisibilidade;

II – que o Ministério Público funciona, de modo incondicional, tão somente sob a perspectiva de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – a insubsistência de antagonismo entre a atuação do Ministério Público como parte ou fiscal da lei, de modo que essas funções se confundem e estão necessariamente imbricadas;

IV – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

V – o disposto no art. 21 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Ministério Público do Estado de Alagoas).

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores de Justiça, nos processos em que oficiem e permaneçam oficiando, possuem a atribuição de interpor os recursos constitucionais, legais e regimentais cabíveis.

Art. 2º Na hipótese de oferecimento de contrarrazões por Procurador de Justiça, em sede de recurso interposto por terceiro, considerar-se-á suprida a manifestação do Ministério Público como fiscal da lei junto ao Tribunal de Justiça, preservada a manifestação do Procurador-Geral de Justiça em sede de juízo de admissibilidade nos recursos constitucionais.

Art. 3º Os Procuradores de Justiça terão a atribuição de acompanhar, nos Tribunais Superiores, a tramitação dos recursos constitucionais relativos aos feitos em que atuou.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os Procuradores de Justiça poderão adotar todas as medidas regimentais admitidas pela Corte *ad quem*, inclusive realizar sustentação oral e oferecer memoriais.

Art. 4º A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, por meio do preenchimento de formulário de avaliação acerca da qualidade da atuação dos Promotores de Justiça que se manifestaram no processo, conforme modelo instituído pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Juntamente, com o formulário de avaliação, uma para cada

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça, os Procuradores de Justiça poderão remeter à Corregedoria-Geral cópias de peças processuais e comentários aos trabalhos dos Promotores de Justiça.

§ 2º Cada Procurador de Justiça deverá avaliar a atuação dos Promotores de Justiça, nos termos deste artigo, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos processos em que atuem.

§ 3º O formulário de avaliação deverá ser remetido à Corregedoria-Geral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da manifestação do Procurador de Justiça nos autos.

§ 4º O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas disciplinará o trâmite, a análise e as providências a serem adotadas pela Corregedoria-Geral em decorrência do formulário de avaliação.

Art. 5º Nos meses de abril, agosto e dezembro, ou excepcionalmente a qualquer tempo, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça convocarão os Procuradores de Justiça que integram o mesmo órgão coletivo de execução para o estabelecimento de diretrizes consensuais de atuação funcional.

Art. 6º Fica instituído o critério quantitativo/equitativo para distribuição dos feitos que tramitam nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal.

Art. 7º As substituições dos Procuradores de Justiça, em caso de licença ou afastamento de suas funções serão, preferencialmente, efetivadas entre os integrantes das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal.

Art. 8º Na impossibilidade de substituições na forma do artigo anterior, as substituições dar-se-ão mediante convocação de Promotores de Justiça da mais

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

elevada entrância, com obediência a ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º A obediência a ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância considerará os integrantes da referida entrância em efetivo exercício de suas atribuições no momento da indicação.

§ 2º Aos Coordenadores incumbem a indicação do membro da mais elevada entrância a ser convocado, submetendo a indicação ao Procurador-Geral de Justiça para efetivação do ato de convocação, na forma do inciso III, art. 19, da Lei Complementar nº 15/96.

§ 3º O Promotor de Justiça convocado para substituição, nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, exercerá, exclusivamente, as atribuições de natureza judicial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

PORTARIA SPGAI n° 365, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1400/2018, RESOLVE conceder em favor da Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça de Maravilha, de 1ª entrância, portadora do CPF n° 070.961.924-33, matrícula n° 8255303-3, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 206,71 (duzentos e seis reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, no dia 25 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, em razão do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 9/2017, de 20 de dezembro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Direção-Geral

PORTARIA DG N° 33/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF 013.275.274-30, matrícula n° 8255075-1, como gestora/fiscal da Ata de Registro de Preço n° 7/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CORE SERVICE EVENTOS EIRELI – EPP (CNPJ sob o n° 10.540.976/0001-00).

Maceió, 9 de maio de 2018

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2017

Regulamenta as atribuições recursais das Procuradorias de Justiça, a inspeção permanente, o critério de distribuição, as substituições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, inciso XIV, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – os fundamentos constitucionais que norteiam a atuação funcional do Ministério Público, notadamente a unidade e a indivisibilidade;

II – que o Ministério Público funciona, de modo incondicional, tão somente sob a perspectiva de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – a insubsistência de antagonismo entre a atuação do Ministério Público como parte ou fiscal da lei, de modo que essas funções se confundem e estão necessariamente imbricadas;

IV – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

V – o disposto no art. 21 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas).

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores de Justiça, nos processos em que oficiem e permaneçam oficiando, possuem a atribuição de interpor os recursos constitucionais, legais e regimentais cabíveis.

Art. 2º Na hipótese de oferecimento de contrarrazões por Procurador de Justiça, em sede de recurso interposto por terceiro, considerar-se-á suprida a manifestação do Ministério Público como fiscal da lei junto ao Tribunal de Justiça, preservada a manifestação do Procurador-Geral de Justiça em sede de juízo de admissibilidade nos recursos constitucionais.

Art. 3º Os Procuradores de Justiça terão a atribuição de acompanhar, nos Tribunais Superiores, a tramitação dos recursos constitucionais relativos aos feitos em que atuou.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Procuradores de Justiça poderão adotar todas as medidas regimentais admitidas pela Corte ad quem, inclusive realizar sustentação oral e oferecer memoriais.

Art. 4º A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, por meio do preenchimento de formulário de avaliação acerca da qualidade da atuação dos Promotores de Justiça que se manifestaram no processo, conforme modelo instituído pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Juntamente, com o formulário de avaliação, uma para cada Promotor de Justiça, os Procuradores de Justiça poderão remeter à Corregedoria-Geral cópias de peças processuais e comentários aos trabalhos dos Promotores de Justiça.

§ 2º Cada Procurador de Justiça deverá avaliar a atuação dos Promotores de Justiça, nos termos deste artigo, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos processos em que atuem.

§ 3º O formulário de avaliação deverá ser remetido à Corregedoria-Geral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da manifestação do Procurador de Justiça nos autos.

§ 4º O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas disciplinará o trâmite, a análise e as providências a serem adotadas pela Corregedoria-Geral em decorrência do formulário de avaliação.

Art. 5º Nos meses de abril, agosto e dezembro, ou excepcionalmente a qualquer tempo, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça convocarão os Procuradores de Justiça que integram o mesmo órgão coletivo de execução para o estabelecimento de diretrizes consensuais de atuação funcional.

Art. 6º Fica instituído o critério quantitativo/equitativo para distribuição dos feitos que tramitam nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal.

Art. 7º As substituições dos Procuradores de Justiça, em caso de licença ou afastamento de suas funções serão, preferencialmente, efetivadas entre os integrantes das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal.

Art. 8º Na impossibilidade de substituições na forma do artigo anterior, as substituições dar-se-ão mediante convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com obediência a ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º A obediência a ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância considerará os integrantes da referida entrância em efetivo exercício de suas atribuições no momento da indicação.

§ 2º Aos Coordenadores incumbem a indicação do membro da mais elevada entrância a ser convocado, submetendo a indicação ao Procurador-Geral de Justiça para efetivação do ato de convocação, na forma do inciso III, art. 19, da Lei Complementar n° 15/96.

§ 3º O Promotor de Justiça convocado para substituição, nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, exercerá, exclusivamente, as atribuições de natureza judicial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 11/5/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões do edifício-sede do MPE na cidade de Arapiraca, na data de 11 de maio de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Entrega das modernizações realizadas no prédio sede do Ministério Público de Alagoas na cidade de Arapiraca

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 09 de maio de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça